



PROJETO DE LEI Nº 8044 / 2025

DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM PARQUES PÚBLICOS E PRAÇAS, ESTABELECENDO REGRAS PARA GARANTIR O CONVÍVIO HARMONIOSO ENTRE FREQUENTADORES E ANIMAIS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia do ingresso e da permanência de animais de estimação em parques públicos, praças e estabelece regras para assegurar, aos frequentadores desses espaços, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I – animal de estimação: cão e gato;

II – condutor: pessoa responsável pelo animal de estimação, que o conduz.

Art. 3º O ingresso e a permanência de animais de estimação nos parques públicos serão realizados mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e deverão obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – uso de coleira ou peitoral com guia de condução em todos os animais, adequadas à tipologia racial de cada animal;

II – apresentação de carteira de vacinação e vermifugação do animal atualizada, assinada por médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III – fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável.

§ 1º Os cães das raças Pit bull, Mastim napolitano, Rottweiler, American stafforshire, Dobermann, Bull Terrier, Pastor alemão, Fila, Boxer, seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional – FCI, serão, obrigatoriamente, conduzidos por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e deverão utilizar guia de condução de comprimento máximo de 2 (dois) metros, focinheira e colar de grampo adequados à tipologia racial de cada animal.

§ 2º O agente público fiscalizador do parque poderá estender a proibição de que trata o § 1º para outras raças ou para cães sem raça definida, que apresentem comportamento agressivo.

Art. 4º Ao ingressar nos parques públicos e praças na companhia de animal de estimação, o condutor fica:

Documento assinado eletronicamente por Fred Coutinho, em 15/05/2025, às 14:05:19 (UTC-3).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: 9B0S-048R-B8A9-H5R5



I – proibido de soltar o animal de estimação durante a permanência nos parques públicos, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal, se existentes;

II – responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de dano causado aos usuários ou ao próprio parque público;

III – obrigado a recolher as fezes eliminadas pelo seu animal de estimação, dando a destinação adequada, indicada pela administração do parque.

Art. 5º Será vetado o ingresso de cães e gatos nos parques públicos cuja condução não respeite as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento no disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, autoriza o agente público fiscalizador do parque ou quem assim for designado, a intervir, de acordo com a gravidade da infração cometida, com:

I – advertência verbal;

II – notificação por escrito ao condutor;

III – retirada do animal do parque;

IV – multa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso IV deste artigo será determinada por cada estado da federação em legislação própria, sendo atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º Visando ao bem da segurança pública, qualquer pessoa poderá solicitar força policial, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas na Lei.

Art. 8º Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o ingresso e a permanência de cães e gatos em parques públicos e praças, promovendo o bem-estar animal e garantindo a segurança, o lazer e o convívio pacífico entre os frequentadores desses espaços e os animais de estimação.

Com o crescente número de tutores que buscam áreas públicas para o lazer junto aos seus animais, é fundamental estabelecer normas claras para evitar conflitos, prevenir acidentes e assegurar a conservação dos espaços públicos. A exigência do uso de coleiras, plaquetas de identificação e carteira de vacinação atualizada contribui para a segurança de todos, enquanto a obrigatoriedade da coleta das fezes garante a higiene e o respeito aos demais usuários.

A lei também prevê regras específicas para raças que demandam maior controle por conta de seu porte ou comportamento, com a finalidade de prevenir riscos e proteger a integridade física dos frequentadores. Além disso, o projeto assegura que cães utilizados por forças de segurança e cães-guias sejam isentos das restrições, respeitando sua função essencial na sociedade.

Dessa forma, este projeto visa conciliar o direito ao lazer com a responsabilidade na posse de animais, estimulando uma convivência urbana mais harmoniosa, segura e respeitosa para todos.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9B0S048RB8A9H5R5>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9B0S-048R-B8A9-H5R5

